



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2019-012 SEMSI

OBJETO: Registro de preços para aquisição de tintas, microesferas de vidro e solvente para demarcação viárias horizontal para o uso do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte na manutenção das vias públicas do Município de Parauapebas - Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 9/2019-012 SEMSI, sob o sistema de registro de preço, para a aquisição de tintas, microesferas de vidro e solvente para demarcação viárias horizontal para o uso do DMTT no Município de Parauapebas/PA.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

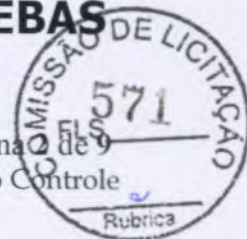
Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão n° 9/2019-006 SEMSI expressamos as seguintes observações, com base nas Leis n° 10.520/02 e n° 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 02 de 9



1) O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação, fls. 46/54;

- Memo. nº 0942/2019 da SEMSI, fls. 56/57, respondendo as recomendações realizadas no Parecer do Controle Interno nos seguintes termos: “ (...) Quanto à recomendação que ressalta a intenção da Administração quanto à forma mais adequada de realização deste pregão, ressaltamos que o mesmo será por Registro de Preços tendo em vista a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

A licitação na modalidade pregão por Sistema de Registro de Preços é um instrumento que proporciona maior eficiência nas contratações públicas, proporcionando maior flexibilidade e vantagem nas contratações da Administração, considerando que não se tem condições de precisar, desde logo, com exatidão, o quantitativo necessário a ser contratado.

Ressaltamos que as quantidades contratadas serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do setor requisitante. (...)”.

2) Após a Análise do Controle Interno, a minuta do edital e os anexos (fls. 58/130) foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município - PGM (fls. 132/135), conforme art. 38, VI da Lei nº 8666/93;

- As recomendações realizadas no Parecer Jurídico, foram respondidas pela SEMSI, no Memo nº 003/2020 - Assessoria de Projetos, fl. 137, anexando aos autos termo de referência atualizado, fls. 138/152.

3) O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Pregoeiro e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93, fls. 153/225.

4) Aviso de licitação designando a sessão do Pregão Presencial para o dia 05 de fevereiro de 2020 às 09h00min horas, como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93, fl. 226, divulgação no quadro de avisos e site da PMP em 22/01/2020, fl. 226 e 229, publicação nos órgãos oficiais no dia 23/01/2020 às fls. 227/228.

5) A empresa SINACOM SINALIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA solicitou esclarecimentos em relação aos itens 02/04/05/06/07/08/09/10 serem direcionados somente as empresas ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS, sobrando apenas os itens 01 e 03 para os demais enquadramentos, fl. 230.

- O Pregoeiro informou que “os itens 02 e 04 são os itens de cota reservada de 25% dos respectivos itens 01 e 03 cota principal. E os demais itens 05/06/07/08/09 e 10 são itens exclusivos para ME/EPP/MEI e COOPERATIVAS pois não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00, para então serem divididos em cota principal e reservada. Tudo em obediência aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 009/2016.”
- Esclarecimento encaminhado por e-mail às empresas que retiraram o edital, fl. 231.

6) Cópia do recibo de entrega e retirada do Edital aos interessados (art. 4º, I da Lei nº 10.520/02 e art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93), fl. 233.

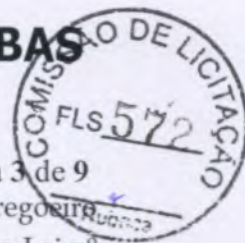
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-012 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 9

6) No dia 06/02/2020, no local e hora previstos, iniciou-se o certame com a presença do pregoeiro e membros da equipe de apoio e os seguintes licitantes, nos termos do art. 4º, VI e VII da Lei nº 10.520/02, fls. 234/235:

- ✓ JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 09.068.523/0001-44, representada pelo Sr. Marivaldo Cruz dos Santos, CPF: 430.969.052-15;
- ✓ O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 13.866.337/0001-28, representada pelo Sr. Otoniel Ferreira Rodrigues, CPF: 660.389.362-20;
- ✓ BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 00.923.818/0001-86, representada pelo Sr. Euripedes Alves de Oliveira Filho, CPF: 549.758.401-20.

- Nesta sessão foram recebidos os envelopes das propostas comerciais e de habilitação.
- Consta a informação que a sessão designada inicialmente para o dia 05/02/2020 não ocorreu em virtude da falta de energia no prédio da Prefeitura, motivo pelo qual foi adiada para o dia 06/02/2020.
- Documentos referentes ao credenciamento das participantes do certame constantes às fls. 237/301.
- A sessão foi suspensa para às 11h00min horas. Na sessão de continuidade realizou-se a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, a fase de lances e a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes detentoras dos menores preços ofertados, por item, fls. 302/310.
- Resumo das Propostas Vencedoras, fl. 311.
- As propostas comerciais das empresas participantes do procedimento licitatório juntadas aos autos às fls. 313/345.
- Ata encaminhada aos licitantes, por e-mail, fl. 563.

7) No que tange aos documentos de habilitação das licitantes vencedoras serão analisados quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02:

- ✓ O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS
- ✓ **Habilitação Jurídica:**
- ✓ Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa, fl. 347;
- ✓ Requerimento de Empresário registrado na JUCEPA sob o nº 15101618606, Protocolo nº 195760484, fls. 348/353;
- ✓ Documento Pessoal do empresário, Sr. Otoniel Ferreira Rodrigues, CPF: 660.389.362-20, fl. 354.
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 13.866.337/0001-28, fls. 355/358;
- ✓ SINTEGRA, fls.359/360;
- ✓ Inscrição Estadual - FIC nº 15.340.112-5, fls. 361/363;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-012 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 9



- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 364;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 365/366;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 367;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 368;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 369.
- ✓ **Qualificação econômico-financeira:**
- ✓ Termo de Abertura (Autenticação nº 19/0040003-3 JUCEPA), balanço patrimonial, Demonstração do Resultado e índices financeiros do Exercício de 2018, registrados na JUCEPA sob o nº 15101618606, Protocolo nº 195553527, fls. 370/369 e Termo de encerramento, fl. 379.
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 380.
- ✓ **Qualificação Técnica Operacional**, fl. 382.
- ✓ **Declaração que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 381.
- ✓ **Autenticidade dos Documentos**, fls. 384/394.
- ✓ **JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**
- ✓ **Habilitação Jurídica:**
- ✓ Carta de apresentação de documentação, fl. 395;
- ✓ Ato de Alteração Consolidada, registrada na JUCEPA sob o nº 15600172883, Protocolo 195743415, fls. 397/409;
- ✓ Documento Pessoal do empresário, Sr. Marivaldo Cruz dos Santos, CPF: 430.969.052-15, fl. 410.
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 09.068.523/0001-44, fls.420/423;
- ✓ Inscrição Estadual - FIC nº 15.264.923-9, fls. 424/427;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 428;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 429;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 430;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária, fls. 431/432;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 433;
- ✓ **Qualificação econômico-financeira:**
- ✓ Termo de Abertura (Autenticação nº 19/004914-6 JUCEPA), balanço patrimonial, Demonstração do Resultado e índices financeiros do Exercício de 2018, registrados na JUCEPA sob o nº 15600172883, Protocolo nº 195515226, fls. 435/445 e Termo de encerramento, fl. 446.
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 434.
- ✓ **Qualificação Técnica Operacional**, fl. 447/448.
- ✓ **Declaração que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 396.
- ✓ **Autenticidade dos Documentos**, fls. 450/459.

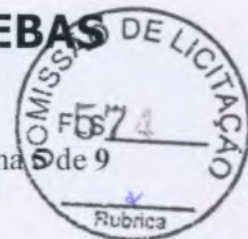
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-012 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

✓ **Habilitação Jurídica:**

- ✓ Termo de Juntada com os documentos de Habilitação, fl. 460;
- ✓ Documento Pessoal do empresário, Sr. Euripedes Alves de Oliveira Filho, fl. 461;
- ✓ Ato de Alteração Consolidada, registrada na JUCEPA sob o nº 15600028197, Protocolo 195722590, fls.462/479;

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 00.923.818/0001-86, fls. 480/484;
- ✓ Inscrição Estadual - FIC nº 15.186.788-7, fls. 485/489;
- ✓ Comprovante de Inscrição Cadastral Municipal, nº 13985, fls. 490/503;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 506;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 507/508;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 509;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 510;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 511;

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

- ✓ Balanço Patrimonial, faturamento anual, Demonstração do Resultado e índices financeiros do Exercício de 2018, registrados na JUCEPA sob o nº 15600028197, Protocolo nº 195679091, fls. 512/517, certidão de regularidade profissional, fl. 518, Termo de Abertura (Autenticação nº 19/002057-1 JUCEPA) e Termo de encerramento, fl. 520.
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 521.

✓ **Qualificação Técnica Operacional**, fl. 523/526.

- ✓ **Declaração que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 522.
- ✓ **Alvará de localização e funcionamento - 2020**, fl. 504.
- ✓ **Certificado de Licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros**, fl. 505.
- ✓ **Informações Técnicas do objeto licitado**, fls. 527/547.
- ✓ **Autenticidade dos Documentos**, fls. 549/559.

8) Resultado de Julgamento e Termo de Adjudicação do PP nº 9/2019-012 SEMSI, fls. 560/562.

9) Termo de juntada com os recibos de retirada de edital do período de 24 a 28 de janeiro de 2020, fl. 564.

- Recibos de retirada de edital, fls. 565/568.

10) Os autos vieram para a Controladoria Geral do Município para análise conclusiva, fl. 569.

4. DA ANÁLISE

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, sendo do tipo menor preço, nos termos dos arts. 1º e 4º, X da Lei nº 10.520/02.

Destaca-se que os bens e serviços comuns são aqueles definidos objetivamente no edital, cuja especificação é facilmente reconhecida pelo mercado.

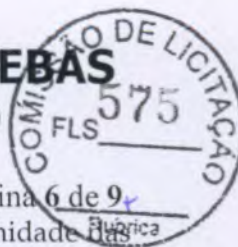
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-012 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 9
Pública

Ocorre no Pregão à chamada inversão de fases. Primeiro é verificada a conformidade das propostas comerciais com os requisitos do edital, encerrada a etapa competitiva, o bem é adjudicado ao (aos) licitante (s) vencedores e apenas destes haverá a análise da documentação de habilitação, nos termos do art. 4º, incisos XI, XII e XIII da Lei 10.520/02.

Na etapa competitiva são apresentadas as propostas comerciais e os lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Tal procedimento reduz drasticamente a burocracia e os custos dos cofres públicos.

Observa-se que o art. 15, II da Lei nº 8.666/93 admite que as compras realizadas pela Administração Pública possam ser, sempre que possível, processadas através do sistema de registro de preços. O decreto Federal nº 3.931/01 regulamentou o art. 15, II da Lei nº 8.666/93 em seu art. 3º dispondo que "A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado".

4.1 - Qualificação técnica-operacional

A qualificação técnica consiste no domínio, da empresa licitante, de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, conferindo segurança à Administração Pública de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

A previsão de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo está disposta na cláusula 57 do edital.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite **exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados, pelas licitantes declaradas vencedoras do certame foram analisados pelo Pregoeiro concluindo que estas demonstraram capacidade técnica para cumprir as obrigações a serem assumidas.

Verificamos que os atestados de capacidade técnica exibidos nos autos são compatíveis com o objeto licitado. O Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da

PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2019-012 SEMSI

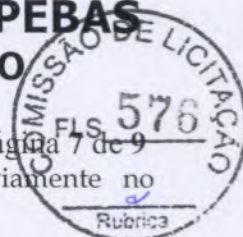
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 9



Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação da licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação.

4.2 - Exequibilidade da proposta comercial

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pelas empresas vencedoras são compatíveis com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços, pois o preço ofertado não ultrapassou o limite de 40% do estimado pela Administração, conforme entendimento desta Controladoria, Memorando Circular nº 012/2017.

Assim, este Controle Interno analisou as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras em relação a sua possível inexecução em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

No presente processo não houve a necessidade das empresas vencedoras comprovarem a exequibilidade da sua proposta, pois os preços ofertados não ultrapassaram o limite de 40% do estimado pela Administração, conforme tabela abaixo:

O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME					
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	TOTAL	DIFERENÇA %
1	375	R\$ 273,90	R\$ 271,00	R\$ 101.625,00	1,06%
2	125	R\$ 273,90	R\$ 271,00	R\$ 33.875,00	1,06%
				R\$ 135.500,00	
JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO					
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	TOTAL	DIFERENÇA %
3	375	R\$ 285,45	R\$ 284,00	R\$ 106.500,00	0,51%
4	125	R\$ 285,45	R\$ 284,00	R\$ 35.500,00	0,51%
				R\$ 142.000,00	
BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI					
ITENS	QUANTIDADE	PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	TOTAL	DIFERENÇA %
5	20	R\$ 269,40	R\$ 268,50	R\$ 5.370,00	0,33%
6	50	R\$ 303,95	R\$ 302,00	R\$ 15.100,00	0,64%
7	30	R\$ 302,65	R\$ 301,50	R\$ 9.045,00	0,38%
8	200	R\$ 203,75	R\$ 202,50	R\$ 40.500,00	0,61%
9	250	R\$ 203,75	R\$ 202,00	R\$ 50.500,00	0,86%
10	200	R\$ 70,63	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00	2,31%
				R\$ 134.315,00	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-012 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 9



4.3 - Avaliação Econômica - Financeira

No tocante à habilitação e declaração das vencedoras, observa-se que estas foram regularmente habilitadas pelo Pregoeiro, em conformidade com que prescreve o edital, no que tange às exigências quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, obtidos através das Demonstrações Contábeis apresentadas pelas empresas, verificamos que estão calculados em conformidade com a fórmula prevista no edital, no item 56.11, "a.1" - Qualificação Econômica Financeira, vejamos:

ÍNDICES	O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME	JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	BANDEIRANTES COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES EIRELI
LG	6,69	13,26	7,92
SG	9,63	18,71	21,72
LC	7,92	24,08	7,63

Razão pela qual as empresas vencedoras do certame apresentam situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsáveis pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, da pretensa contratada, foram acostadas certidões que comprovam a conformidade destas perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e ainda a Certidão Judicial Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Diante do exposto, atendidos os requisitos classificatórios da proposta, bem como cumpridos as exigências de habilitação, o pregoeiro declarou as licitantes vencedoras do certame, nos termos definidos no edital, razão pela qual entendemos plenamente atendidas as exigências legais referentes à habilitação das vencedoras.

Dos recursos interpostos e da adjudicação

Haja vista, *in casu*, não ter havido a interposição de recurso, o objeto foi normalmente adjudicado às licitantes declaradas vencedoras pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

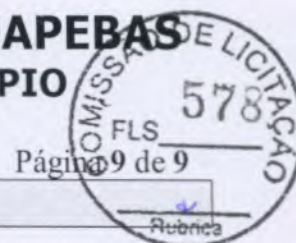
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-012 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 9

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, restritos aos aspectos de competência deste Controle Interno, quanto aos aspectos econômicos e financeiros, regularidade fiscal e trabalhista das licitantes declaradas vencedoras observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela Autoridade Competente, das empresas OF RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, no valor de R\$ 135.500,00, JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, no valor de R\$ 142.000,00 e BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor de R\$ 134.315,00.

Sugere-se, ainda, seja expressamente AUTORIZADA a realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos:
 - ✓ Antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e verificadas as autenticidade das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - ✓ As vencedoras OF RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME E JARDINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO deverão apresentar, na assinatura do contrato, o Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos do item 75.4.1 do edital.
 - ✓ Após a assinatura dos contratos, seja designado o Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos objetos estabelecidos nos contratos.

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

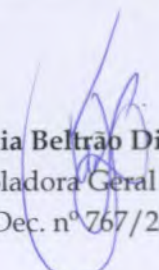
Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

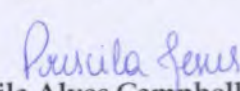
Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 14 de Fevereiro de 2020.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019